



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibabava:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação KulamuSana.
Associação Agro-Pecuária Mulheres Unidas de Maronde.
Associação de Gestão Comunitária Cazizi.
Associação de Gestão Comunitária Bandeze.
Associação de Gestão Comunitária Liconhile.
Associação de Gestão Comunitária Lione.
Associação de Gestão Comunitária Macassangilo.
Associação de Gestão Comunitária Mapudje.
Associação de Gestão Comunitária Mazogo.
Associação de Gestão Comunitária Mpacachi.
Akshaya Investments, Limitada.
Alfa Energy, Limitada.
Ansulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Asap Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AT.Prime Engenharia & Construções, Limitada.
Dimension Engineering Solutions, Limitada.
Electro CEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ervanária AIM Global Moçambique, Limitada.
Essa Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ET e Associados, Limitada.
Flow Finanças, Limitada.
FNB Moçambique, S.A.
Gamito Posse Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gigante Motors, Limitada.
Global Prestígio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HWA Minerais, Limitada.
Igreja Ministério de Adoração Pentecostal, Limitada.
Incos-Indústria, Comércio e Serviços, Limitada.
K.A. Transporte, Limitada.
KMS Trading, Limitada.
Médouses, Limitada.
Mendes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mine Spec, Limitada.
Mox Geotech Drilling, Limitada.

Mozambique - Sustentabilidade & Geologia, S.A.
Mozambique All Meat, Limitada.
Mozambique Mineral Company, Limitada.
Osun Consulting Group, Limitada.
Pawanga Servicos, Limitada.
RPM Serviços & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Santos & Mendonça, Limitada.
Soengenharia, Limitada.
T.T. Kennedy Tradução & Interpretação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Two Ships Moçambique, Limitada.
URU Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xing Fui – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulamusana.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, na Beira, 30 de Maio de 2019. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Chibabava

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Mulheres Unidas de Maronde, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 6/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Mulheres Unidas de Maronde.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chibabava, 29 de Junho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Luis Sidione Makaza Nhanzozo*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Cazizi, sem fins lucrativos, com sede no edifício do posto administrativo de Unango, distrito de Sanga, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária de Bandeze, sem fins lucrativos, com sede no edifício do posto administrativo de Maniamba, distrito de Lago, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Liconhile, sem fins lucrativos e com sede no posto administrativo de Maniamba, distrito de Lago, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Lione, sem fins lucrativos, com sede no edifício do posto administrativo de Lione, distrito de Chinbunila, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Mapudje, sem fins lucrativos, com sede no edifício do posto administrativo de Unango, distrito de Sanga, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Mazogo, sem fins lucrativos, com sede no edifício do posto administrativo de Maniamba, distrito de Lago, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Mpacachi, sem fins lucrativos e com sede no posto administrativo de Maniamba, distrito de Lago, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Macassangilo (AGECOMACA), sem fins lucrativos, com sede no edifício do posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbonila, província do Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 23 de Outubro de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação KulamuSana

Certifico, para efeitos de publicação da Associação KulamuSana, matriculada sob NUEL 101168654, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Pedro Nhampoca Mourinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Oitavo Bairro de Macurungo, UC B, quarteirão 3;

Dores Manuel Ejajo Nhaminga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Sexto Bairro de Esturro, UC B, quarteirão 3, cidade da Beira;

Jeremias Bichote Sandiangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Sexto Bairro de Esturro, UC A, quarteirão 9, cidade da Beira;

Gabriela Lúcia Gonçalves, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Quinto Bairro dos Pioneiros;

Assamo Feliz Mafigo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Décimo Quarto Bairro de Manga Nhaconjo, cidade da Beira;

Edno Ferreira Obra, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Oitavo Bairro de Macurungo, cidade da Beira;

Ana Paula Madureira Poxes, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no

Quinto Bairro de Macurungo, UC Q, cidade da Beira;

Brande José Jamire, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Décimo Nono Bairro da Manga Mascarenhas, Aeroporto, UC C, quarteirão 1, cidade da Beira;

Stela Manuel Aligero Samuane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Décimo Nono Bairro da Manga Mascarenhas, Aeroporto, UC A, quarteirão 1; e

António Arnança, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Sétimo Bairro de Matacuane, UC A, quarteirão 6, cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados, nos termos do artigo primeiro do Decreto-

Lei número três, barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação KulamuSana é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A KulamuSana exerce as suas actividades em âmbito provincial.

Dois) A KulamuSana tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Macurungo, casa n.º 294.

Três) A KulamuSana poderá, por deliberação da Assembleia Geral, mudar de sua sede e criar delegações ou outras formas de representação social, sempre que para tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A KulamuSana é constituída por tempo indeterminado a contar da data do reconhecimento pelo Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

Dos princípios gerais

ARTIGO QUARTO

São princípios da KulamuSana:

- a) Equidade;
- b) Tolerância;
- c) Transparência;
- d) Solidariedade;
- e) Honestidade;
- f) Integridade.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A KulamuSana tem como objectivos:

- a) Promover a prevenção e combate às doenças endémicas que assolam as populações vulneráveis, em especial o HIV/SIDA;
- b) Promover o desenvolvimento das comunidades através de actividades de fortalecimento económico;
- c) Promover o desenvolvimento das comunidades através de acções

comunitárias para a formação e o empoderamento das raparigas e jovens;

d) Colaborar com instituições do Governo na promoção da luta contra a pobreza;

e) Apoiar as famílias vulneráveis e COVs.

ARTIGO SEXTO

(Actividade principal)

A KulamuSana tem como actividade principal melhorar as condições sociais das comunidades através de acções que visam a redução da pobreza, combate de doenças endémicas e promoção de auto-suficiência.

CAPÍTULO III

Dos membros, sua admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) Para ser admitido como membro o candidato deverá manifestar o interesse por escrito à direcção da associação.

Dois) As restantes condições serão detalhadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

Tipo de membros

São tipos de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO NONO

Definição de membros

Um) São considerados membros fundadores os membros que tiverem subscrito os estatutos, outorgado o requerimento da constituição da associação, bem como a respectiva escritura pública, assim como aqueles que, até à data da realização da primeira Assembleia Geral, manifestarem o interesse em filiar-se e assinarem a respectiva acta da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São efectivos os que tenham sido admitidos posteriormente à constituição da associação e que cumpram com todas as obrigações.

Três) São membros honorários as personalidades que pelo seu desempenho e apoio de relevo à associação mereçam tal título por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Membros efectivos

Um) A admissão dos membros efectivos é competência da direcção, devendo a proposta ser assinada pelo candidato e cumpridos os demais requisitos.

Dois) A admissão só é considerada válida com o cumprimento de todos os direitos e deveres do membro, após o pagamento das joias e quotas.

Três) A admissão e/ou recusa do pedido do membro será comunicada por carta escrita e protocolada, podendo o visado em casos de recusa, recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Quatro) Membros honorários não são sujeitos ao pagamento de joias e quotas, podendo de sua livre e espontânea vontade oferecer contribuições para a associação.

Cinco) Os membros honorários, com excepção do constante do número anterior, gozam de mesmos direitos e deveres que os restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros honorários

Um) A atribuição do título de membro honorário será feita mediante a proposta da direcção ou por dois terços dos membros efectivos da associação perante a Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários não estão obrigados ao pagamento das joias e quotas, podendo, no entanto, de sua livre e espontânea vontade, oferecer contribuições à associação.

Três) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos com excepção do disposto da alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar activamente na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- c) Requerer a intervenção da associação quando estejam em causa os seus direitos;
- d) Usufruir os benefícios da associação;
- e) Requerer à convocação da Assembleia Geral as deliberações que lhes digam respeito no prazo de quinze dias contados da data da deliberação;
- f) Participar activamente na vida da associação, sem descurar do interesse geral dos membros;
- g) Solicitar por escrito as auditorias e prestação de conta da associação;
- h) Ter acesso aos estatutos no âmbito da sua admissão como membro efectivo.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Tomar posse nos cargos eleitos;
- c) Pagar por inteiro as joias de inscrição no valor em vigor deliberados pela Assembleia Geral;

- d) Pagar as taxas fixadas pelo uso de serviços da associação conforme estabelecido pela direcção ou pela Assembleia Geral;
- e) Votar e participar na Assembleia Geral e reuniões;
- f) Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral em conformidade com a lei vigente e o estatuto da associação;
- g) Manter um comportamento aceitável de acordo com os ideais da associação;
- h) Contribuir para o sucesso da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cessação do título de membro

O membro cessa o título de membro quando:

- a) Por manifestação escrita por parte do membro dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Por comportamento que não dignifica os ideais da associação plasmados no estatuto;
- c) Por morte do membro certificado pelas entidades competentes;
- d) Por não cumprimento das suas obrigações na qualidade de membro;
- e) Por atentar contra a dignificação da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições e mandato

Um) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais os membros fundadores ou membros efectivos que tenham, pelo menos, dois anos como membros e cumpram com as suas obrigações como membros.

Dois) Os membros que forem eleitos para os cargos sociais exercerão as funções em regime de voluntário, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal.

Três) O membro não poderá acumular cargos e/ou funções no mesmo mandato.

Quatro) A duração do mandato será de dois anos, podendo o membro ser eleito para a mesma função não mais de dois mandatos.

SECÇÃO II

Do funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, todos eleitos em sessão de Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada e a pedido do Conselho de Direcção, por escrito de mais de metade de seus membros e do Conselho Fiscal.

Três) A convocação para a Assembleia Geral será feita por cartas dirigidas a cada membro ou por via de órgãos de comunicação social (rádio, TV, entre outros), devendo constar a data, hora e local bem como a agenda dos trabalhos com antecedência de trinta dias.

Quatro) Será necessário um quorum de mais que a metade dos membros efectivos para a deliberação e validade da agenda proposta e realização da assembleia.

Cinco) O secretário deverá anotar todas as deliberações da Assembleia Geral e as mesmas deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário da Mesa da assembleia, depois de lidas e passadas correctamente a limpo.

Seis) Poderão assistir às sessões da Assembleia Geral personalidades e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras como observadores.

Sete) Na impossibilidade de se observar o número quatro do presente artigo, o presidente de Mesa da Assembleia Geral poder convocar a segunda sessão que deverá acontecer 15 minutos após o controlo da primeira sessão, devendo reunir o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação KulamuSana, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para além de todas as atribuições previstas na lei e no presente estatuto compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar, reformular os estatutos da associação;
- b) Aprovar o regulamento interno e o organograma da associação;
- c) Definir estratégias para o desenvolvimento da associação;
- d) Apreciar, aprovar ou revogar o plano anual proposto pelo Conselho de Direcção;
- e) Ratificar a admissão de novos membros;

f) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos discutidos durante as sessões;

g) Apreciar e aprovar o orçamento e despesas da associação;

h) Elegar e demitir os órgãos sociais da associação;

i) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é formada por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Na impossibilidade de o presidente exercer suas funções, caberá ao vice-presidente substituí-lo definitivamente ou temporariamente com todas as competências inerentes à posição assumida;

Três) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Mesa da assembleia será presidida pelo secretário.

Quatro) Em caso da ausência dos três membros da Assembleia Geral, a reunião ficará adiada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente da Assembleia Geral

São competências do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral, verificar a qualidade dos membros presentes e quorum para que a assembleia funcione legalmente;
- b) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que se julguem necessárias, sem direito a voto;
- d) Ajudar na elaboração das actas da Assembleia Geral e assiná-las em conjunto com o secretário depois de aprovada;
- e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Secretário da Assembleia Geral

São competências do secretário:

- a) Apoiar o presidente no que for preciso para o bom funcionamento das actividades da Assembleia Geral;
- b) Preparar e dar seguimento aos expedientes da Assembleia Geral;
- c) Colaborar na elaboração das actas e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação KulamuSana e é representado interna e externamente através do presidente.

Três) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral para um mandato de dois anos renováveis em similares sufrágios eleitorais.

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Cinco) No cumprimento de suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em secção de trabalho uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Seis) As reuniões poderão ser assistidas pelos membros do Conselho Fiscal mas sem direito a voto.

Sete) No caso de impedimento temporário do presidente de exercer suas funções, este/a será substituído pelo secretário até que o impedimento seja removido.

Oito) Em situações em que o impedimento é definitivo serão realizadas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias, regulamento interno, assim como decisões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter o plano anual de actividades;
- c) Implementar os projectos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária com a proposta de mais da metade dos membros efectivos;
- e) Aprovar os projectos da associação;
- f) Elaborar o relatório de actividades e realizar o balanço de contas do exercício, orçamento anual para a aprovação em Assembleia Geral mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor a admissão de novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigações da Associação KulamuSana

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a direcção e a associação perante os membros e os demais órgãos sociais, entidades legais e governamentais e serviços da associação;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção, orientar os seus trabalhos, obedecendo aos princípios legais e estatutários;
- c) Delegar suas competências a outro membro do Conselho de Direcção;
- d) Orientar os serviços da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Secretário do Conselho de Direcção

Um) Compete ao secretário do Conselho de Direcção o desempenho das actividades que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Coordenar o seguimento das actividades para as quais foi nomeado, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios que espelhem menunciosamente o decurso e os resultados das actividades;
- b) Reportar ao Conselho de Direcção situações reais do decurso das actividades;
- c) Propor medidas que contribuam para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo das actividades da Associação KulamuSana, e é composto por três membros: um presidente, e dois vogais, todos eleitos em sessão de Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, mediante a convocação do presidente da mesma.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que for necessário ou pela solicitação deste, sem direito a voto.

Quatro) Na incapacidade do presidente exercer suas funções, substitui-lo-á o vogal eleito primeiro no sufrágio constituinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades e contas da associação e elaborar o relatório dos resultados desta fiscalização;

b) Dar o parecer sobre o relatório do balanço do exercício de actividades, orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;

c) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária caso se julgue necessário;

d) Apresentar o relatório de sua actividade à Assembleia Geral;

e) Fiscalizar o uso do património da associação e apresentar o estado do mesmo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A periodicidade das eleições da Associação KulamuSana é de dois anos através de votos directos e secretos, igual e individual.

Dois) Qualquer membro pode apresentar sua candidatura para qualquer cargo e/ou ser proposto por um grupo dos mesmos desde que estes sejam efectivos e cumpram com as suas obrigações estatutárias.

Três) A lista de candidatura deverá ser proposta pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias para observância da legalidade dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundo social

A Associação KulamuSana tem como fontes de aquisição de fundos:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Donativos e legados das actividades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras;
- c) Ofertas de membros honorários e outras pessoas singulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Em casos de dissolução da associação, o património da associação será:

- a) Atribuído ou doado a outra pessoa colectiva;
- b) Poderá ser afetado mediante as decisões da comissão liquidatória se ferir as normas legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os estatutos serão completados por um regulamento interno que será aprovado seis meses após a sua aprovação em sessão da Assembleia Geral.

Associação de Mulheres Unidas de Maronde – Chibabava

Certifico, para efeitos da publicação da Associação de Mulheres Unidas de Maronde – Chibabava, matriculada no distrito de Chibabava, entre Ema Maria da Conceição Jossias, solteira, moçambicana, natural de Chibabava; Samuel Machava Marceta Baraja, casado, moçambicana, natural de Chibabava, Celeste Simão, solteira, moçambicana, natural de Chibabava, Inês Samuel Cardoso, solteira, moçambicana, natural de Chibabava, Luísa Piter Simbine, solteira, moçambicana, natural de Chibabava, Clarinha Zacarias, al, solteira, moçambicana, natural de Chibabava, Celina Comisola, Fiscal, solteira, moçambicana, natural de Chibabava, Rosita Jossias, solteira, moçambicana, natural de Chibabava, Elisa Armando, solteira, moçambicana, natural de Chibabava, Cardoso João Jeque, solteiro, moçambicana, natural de Chibabava, Cristo Samuel Cardoso, solteiro, moçambicana, natural de Chibabava, Jossias Chibamo, solteiro, moçambicana, natural de Chibabava, conforme o despacho emitido pelo Gabinete do Administrador do Distrito de Chibabava, n.º 09/GADC/ em 29 de Junho de 2018, é constituída uma associação de âmbito distrital nos termos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma associação denominada Associação Agro-pecuária Mulheres Unidas de Maronde, adiante designada apenas por associação, que se regerá pelos seguintes artigos de estatutos e em, tudo neles for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) O comité é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A associação têm a sede no distrito de Chibabava, província de Sofala.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação não pode ser transferida para qualquer outra parte do território do Posto Administrativo Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação prosseguirá fins de natureza sócio - económico cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Promover acções que visam a desenvolvimento local;

b) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com públicos e privados no âmbito de actividades comunitárias sócio -económico e culturais;

c) Promover intercâmbio entre associações e outras comunidades circunvizinhas; e

d) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOS QUARTO

(Admissão)

Um) Pode ser membros as pessoas singulares e colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Pode ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para admissão de membros pertencem a Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores os que estejam presentes ou quase façam apresentar reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que estejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que estejam admitidos como reconhecimento de serviço e apoio prestados para prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Propor acções visando melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- c) Elegir e ser eleito para órgãos sócias;
- d) Requer nos termos estatutários as convocações da Assembleia Geral; e
- e) Gozar dos demais deveres previstos nos estatutos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar jónias de admissão e as quotas mensais;
- b) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos; e
- c) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perda a qualidade de membro:

Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área da comunidade ou associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeito trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete Assembleia Geral deliberar a perda da qualidade membro.

Quatro) Aquele que perde a qualidade de membro não tem direito de exigir a restituição de qualquer contribuição da associação.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO NONO

(Receitas)

Constitui receitas associação:

- a) Valores resultantes das contribuições dos membros; e
- b) As receitas provenientes das iniciantes e projectos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração financeira)

Um) Na percurssão dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir alinear honorar a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos; e
- c) Realização investimentos e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancárias deverão obrigar três assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do presidente da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos cargos são eleitos, dentre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que o órgão social não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os órgãos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso das despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação será dirigida por uma mesa composta por um presidente e vice - presidente no secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exerce outras tarefas que seja atribuída pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização dos expedientes relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos partir da Assembleia Geral;
- b) Aprovar os estatutos da associação;
- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 12/2002, de 6 de Junho;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividade, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sócias;
- f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros; e
- g) Rectificar e aprovar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidade público e privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação da Direcção do Conselho Fiscal ou do pelo menos dois terço do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados ou votados os assuntos indicados na ordem de trabalho constante da convocatória.

Dois) Cada membro do pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações por maioria absoluta salva os especificamente exigirem as deliberações por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo Conselho da Direcção da associação composta por dez (10) dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e sete vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete associação:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão administrar a utilização do fundo da associação;
- c) Preparar, apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanços e contas do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele activo e passivamente;
- f) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem actividades de associação que não sejam competência dos restantes órgão; e
- h) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos propostos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A associação reúne mensalmente, sobre convocação do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta desse consenso, recorre-se a votação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

Pela assinatura de três membros da associação dentre os quais obriga o do presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e na rectificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar era sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associações; e
- e) Exercer as demais funções a praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

O exercício anual da associação coincide com o ano civil:

- a) Dar era sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associações; e
- e) Exercer as de mais funções que lhe sejam incumbidas, nos termos de lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual da associação coincide com ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será de (5) cinco anos, podendo ser renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Associação de Gestão Comunitária Cazizi

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o NUEL 101212572, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Cazizi, de ora em diante designada por AGECCOAZ

constituída por cidadãos nacionais, entre Arminda Amisse, solteira, maior, nascida aos 27 de Outubro de 1985, natural de Bagarila-Sanga, filha de Amisse Rachide e de Laica Chaibo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011600765362B, emitido em 10 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga; Assiato Mbuana, solteira, maior, nascida aos 24 de Maio de 1949, natural de Luissa-Lichinga, filha de Mbuana Amasse e de Adimie Alifa, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010101617916B, emitido em 29 de Agosto de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cazizi - distrito de Sanga; Amina Aide, solteira, maior, nascida aos 7 de Novembro de 1955, natural de Cazizi-Sanga, filha de Aide Ndoce e de Assume Cassua, portadora do Bilhete de identificação n.º 010100279608Q, emitido em 17 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cazizi, distrito de Sanga; Tina Saide Omar, solteira, maior, nascida aos 1 de Agosto de 1960, natural de Cazizi-Sanga, filha de Saide Omar e de Jamia Mbacha, portadora do Bilhete de Identificação n.º 01160417677P, emitido em 22 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cazizi, distrito de Sanga; Saide Omar, solteiro, maior, nascido aos 16 de Julho de 1962, natural de Tombolonbo-Sanga, filho de Omar Saide e de Fátima Aide, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010168233S, emitido 31 de Outubro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Tombolonbo, distrito de Sanga; Alifa Canamate Amisse, solteiro, maior, nascido aos 30 de Setembro, natural de Uango-Sanga, filho de Canamate Alifa e de Laura Omar, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105058277F, emitido em 17 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga; Lemane Omar Salimo, solteiro, maior, nascido aos 30 de Abril de 1945, natural de Unango-Sanga, filho de Salimo Namalanga e de Adunia Cachepa, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010102093171I, emitido em 3 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga; Fabião Omar Lucavanga, solteiro, maior, nascido aos 22 de Setembro de 1969, natural de Cazizi-Sanga, filho de Omar Silica e de Lúcia Selemene, portador do Bilhete de Identificação n.º 011602451100B, emitido em 14 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cazizi, distrito de Sanga; Ali Bonomar, solteiro, maior, nascido aos 2 de Março de 1952, natural de Unango-Sanga, filho de Bonomar Fabião e de Aueto Ussufo, portador do Bilhete de Identificação n.º 011600634951J, emitido em 23 de Agosto 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cazizi, distrito de Sanga e Aissa Omar, solteira, maior, nascida aos 5 de Junho de 1946, natural de Nziwezi-Sanga, filho de Omar Ndala e de Aila Assane, portador do

Bilhete de Identificação n.º 011604638108C, emitido em 22 de Janeiro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Tombolonbo, distrito de Sanga e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Cazizi, de ora em diante designada por AGECCOAZ, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECCOAZ tem a sua sede no edifício sede no Posto Administrativo de Unango, distrito de Sanga, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da comunidade de Cazizi - Unango - Sanga.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECCOAZ pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECCOAZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECCOAZ, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECCOAZ tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Cazizi, através da gestão de fundos comunitários e

outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;

- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reforestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária; e
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECCOAZ pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECCOAZ, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECCOAZ e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECCOAZ, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECCOAZ, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral; e

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECCOAZ.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECCOAZ

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECCOAZ:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECCOAZ promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECCOAZ na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECCOAZ advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não-governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada; e
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECCOAZ para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras; e
- b) Um fundo no valor de 141.222,80MT (cento quarenta e um mil duzentos e vinte dois meticais e oitenta centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a carta de confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECCOAZ, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECCOAZ a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECCOAZ composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECCOAZ;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECCOAZ, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECCOAZ.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOCAZ em todas as manifestações sociais ou acto público; e
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOCAZ com funções de fiscalização das actividades da AGECOCAZ de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOCAZ com observância da lei, pela AGECOCAZ

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOCAZ;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do Presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOCAZ existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOCAZ extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOCAZ, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação de Gestão Comunitária de Bandeze

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o NUEL 101212254, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária de Bandeze, de ora em diante designada por AGECOBA constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos, entre: os membros fundadores Orlando Cassimo Ali, solteiro, maior, nascido aos 7 de Janeiro de 1960, natural de Bandeze-Lago, filho de Ali Adidi e de Dunia Amidi, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105667550F, emitido em 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago; Fátima Ali, solteira, maior, nascida aos 12 de Junho de 1950, natural de Bandeze-Lago, filha de Ali Ngomdolo e de Lúcia Amuli, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010304852973I, emitido em 14 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em

Bandeze, distrito do Lago; Ndala Saide, solteiro, maior, nascido aos 13 de Agosto 1937, natural de Bandeze-Lago, filho de Saide Ndala e de Aluna Aide, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105551343D, emitido em 29 de Setembro 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago; Paulino Saide Lazima, solteiro, maior, nascido aos 18 de Março de 1943, natural de Bandeze-Lago, filho de Lazima Saide e de Laica Mussa, portador do Bilhete de Identificação n.º 010304852957B, emitido em 12 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago; Sábado Amine Machemba, solteiro, maior, nascido aos 22 de Outubro de 1957, natural de Maniamba-Lago, filho de Amine Machemba e de Amélia Maniamba, portador do Bilhete de Identificação n.º 010302473075S, emitido em 16 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago; Bernardo Pedro, solteiro, maior, nascido aos 20 de Agosto de 1965, natural de Mecuela-Lago, filho de Pedro Juma e de Gloria Salimo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010106835556J, emitido em 26 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago; Fernando Aissa, solteiro, maior, nascido aos 26 de Janeiro de 1986, natural de Bandeze-Lago, filho de Aissa Aide e de Laica Salimo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100564333B, emitido em 12 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago; Samalade João Amide, solteira, maior, nascida aos 20 de Fevereiro de 1958, natural de Metangula-Lago, filha de João Amine e de Muanine Iazido, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010307574927I, emitido em 8 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago; Amina Cassimo, solteira, maior, nascida aos 17 de Março de 1947, natural de Bandeze-Lago, filho de Cassimo Awilo e de Samuel Cacongue, portadora do Bilhete de Identificação n.º 10305760060I, emitido em 22 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago e Amado Aissa, solteiro maior, nascido aos 16 de Maio de 1953, natural de Bandeze-Lago, filho de Aissa Saide e de Fátima Assane, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010722064F, emitido em 9 de Fevereiro 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze, distrito do Lago. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Bandeze, de ora em diante designada por AGECOBA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOBA tem a sua sede na residência do seu Presidente, na Comunidade de Bandeze, Localidade de Bandeze, Posto Administrativo de Maniamba, distrito do Lago, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da comunidade de Bandeze – Bandeze – Maniamba – Lago.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOBA pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOBA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOBA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Dois) A AGECOBA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Bandeze, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;

- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária; e
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOBA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOBA, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOBA e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOMA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOMA, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral; e
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais á AGECOMA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMA

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOBA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOBA promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOBA na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOBA advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não-governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada; e
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOBA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras; e
- b) Um fundo no valor de 206.987,19MT(duzentos e seis mil, novecentos oitenta e sete meticais dezanove centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOBA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOBA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOBA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOBA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOBA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOBA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOBA em todas as manifestações sociais ou acto público; e
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOBA com funções de fiscalização das actividades da AGECOBA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOBA com observância da lei, pela AGECOBA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOBA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

e

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOBA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOBA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOBA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

**Associação de Gestão Comunitária Liconhile**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 101212599, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Liconhile, de ora em diante designada por AGECOLI, entre: Mbuana Yassini Azizi, solteiro, maior, nascido aos 18 de Agosto de 1971, natural de Liconhile-Lago, filho de Yassini Azizi e de Daima Jafar, portador do Bilhete de Identificação n.º 0101017087415I, emitido em 21 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile-Lago; Caisse Assane Rajabo, solteiro, menor, nascido aos 23 de Agosto de 2055, natural de Liconhile, filho de Assane Caisse Rajabo e de Muamacate Alabo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101835792M, emitido em 24 de Janeiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile; Fátima

Aissa, solteira, maior, nascido aos 10 de Março de 1954, natural de Liconhile, filha de Aisse Tibo e de Baina Sufiane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010100882087P, emitido em 3 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile; Ali Dauda, solteiro, maior, nascido aos 18 de Março de 1962, natural de Liconhile, filho de Suale Dauda e de Amina Assane, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105667341C, emitido em 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile; Machaca Aquimo Alifa, solteiro, maior, nascido aos 3 de Março de 1933, natural da Liconhile-Lago, filho de Fenando Alifa Saide e de Candimanhila Dadia, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101983014F, emitido em 16 de Fevereiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile; Hedina Cola Issufo, solteira, maior, nascida aos 20 de Abril de 1970, natural de Liconhile, filha de Cola Issufo e de Amina Adamo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010305011185I, emitido em 18 de Setembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile; Ana Mussa, solteira, maior, nascida aos 22 de Junho de 1942, natural de Liconhile – Lago, filha de Mussa Amisse e de Adaima Adamo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010407556979Q, emitido em 31 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze-Lago; Adao Saidia, solteiro, maior, nascido aos 13 de Dezembro de 1961, natural da Cidade de Unango-Sanga, filho de Olisses Saidia Meconda e de Adija massenger, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105521719D emitido em 2 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile; Cassimo Secula, solteiro maior, nascido aos 25 de Junho de 1994, natural da Maniamba-Lago, filho de secula Cassimo e de Atabo Bunaia, portador do Bilhete de Identificação n.º 011602227636C, emitido em 17 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile; Daniel Saide, solteiro, maior, nascido aos 10 de Maio de 1964, natural de Liconhile - Lago filho de Saide Iassine e de Ana Bulaimo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105521716F, emitido em 23 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Liconhile e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Liconhile,

de ora em diante designada por AGECOLI, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOLI tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Maniamba, Posto Administrativo de Maniamba, distrito do Lago, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da comunidade de Liconhile.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOLI pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOLI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOLI, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOLI tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Liconhile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;

f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;

g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;

h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;

i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária; e

j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOLI pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOLI, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOLI e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOLI, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOLI, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral; e
- Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais á AGECOLI.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOLI

ARTIGO OITAVO

Fundos

Um) São considerados fundos da AGECOLI:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOLI promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOLI na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOLI advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não-governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOLI para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras.
- b) Um fundo no valor de 219.836,77MT (duzentos e dezanove mil, oitocentos trezentos e seis meticais setenta e sete centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOLI, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOLI a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOLI composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOLI;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOLI, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOLI.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOLI em todas as manifestações sociais ou acto público; e
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOLI com funções de fiscalização das actividades da AGECOLI de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOLI com observância da lei, pela AGECOLI.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOLI;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do Presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOLI existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOLI extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOLI, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação de Gestão Comunitária Lione

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 101211479, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Lione, de ora em diante designada por AGECOLIO e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável: Associação de Gestão Comunitária Lione, de ora em diante designada por AGECOLIO sem fins lucrativos constituído entre cidadãos nacionais: Sandra França, solteira, maior, nascida aos 4 de Abril de 1987, natural da Nsingeue-Lichinga, filha de França Assique e de Fátima Caisse, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010405639079Q, emitido em 24 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lione-Sede Lichinga; Fernando Assane, solteiro, maior, nascido aos 28 de Outubro de 1960, natural da Lione-Lichinga, filho de Assane Aide e de Lúcia Labana, portador do Bilhete de Identificação n.º 010405898524D, emitido em 13 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nsingeue-Lione; Mariana Cassimo, solteira, maior, nascida aos 7 de Março 1968, natural da Nsingeue-Lichinga, filha de Cassimo Nsigeue e de Maulati Ndala, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010405898522M, emitido em 16 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nsingeue-Lione; Lúcia Siade Lombane, solteira, maior, nascida aos 7 de Novembro de 1966, natural Nsingeue-Lichinga, filha de Siade Lombane e de Maria

Machela, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010405601801I, emitido em 28 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lione-Lichinga; Gonçalves Rachide Mbuana, solteiro, maior, nascido aos 5 de Maio de 1955, natural de Nsingeue-Lichinga, filho de Rachide Mbuana e de Iquina Momade, portador do Bilhete de Identificação n.º 010404586022B, emitido em 5 de Dezembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lione-Sede; Alique Calange, solteiro, maior, nascido aos 20 de Dezembro de 1970, natural da Nsingeue-Lichinga, filho de Calange Momade e de Mariato Jannate, portador do Bilhete de Identificação n.º 010102649265B, emitido em 1 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lione; Mussa Albique, solteiro, maior, nascido aos 20 de Abril de 1981, natural da Lione-Chimbunila, filho de Albique Siade e de Assumini Amido, portador do Bilhete de Identificação n.º 010406171206C, emitido em 1 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nsingeue-Lione; Assima Mussa Mbuana, solteiro, maior, nascido aos 17 de Junho de 1995, natural da Lione-Chimbunila, filho de Mussa Mbuana e de Zanabo Momade, portador do Bilhete de Identificação n.º 010407345932Q, emitido em 9 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Leone; Sabura Momade, solteiro, maior, nascido aos 10 de Outubro de 1975, natural de Nsingeue-Lione, filho de Momade Issufo e de Saujate Mauride, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010134087, emitido em 17 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nsingeue-Lione; Saide Rachide, solteiro maior, nascido aos 3 de Setembro 1971, natural da cidade Lichinga, filho de Rachide Saide e de Zainabo Mamudo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010102719138A, emitido em 4 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga. E que se reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Lione, de ora em diante designada por AGECOLIO, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOLIO tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de

Lione, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da comunidade de Singeue – Lione – Chimbunila.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOLIO pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOLIO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOLIO, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOLIO tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lione, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas

ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;

- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária; e
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOLIO pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOLIO, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOLIO e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOLIO, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOLIO, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral; e
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOLIO.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOLIO

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOLIO:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOLIO promova para realização dos seus objectivos;

c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOLIO na prossecução dos seus objectivos;

d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOLIO advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

e) Rendimento de actividades culturais;

f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;

g) Apoios, contribuições e quotas;

h) Apoio de entidades governamentais e não-governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada; e

i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOLIO para o seu funcionamento conta com:

a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras; e

b) Um fundo no valor de 244.944,70MT (duzentos e quarenta e quatro mil e setenta centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOLIO, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOLIO a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOLIO composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOLIO;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOLIO, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOLIO.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) Representar a AGECOLIO em todas as manifestações sociais ou acto público; e
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOLIO com funções de fiscalização das actividades da AGECOLIO de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOLIO com observância da lei, pela AGECOLIO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOLIO;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral; e
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOLIO existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOLIO extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger

uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOLIO, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação de Gestão Comunitária Macassangilo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 101262723, uma Associação denominada Associação de Gestão Comunitária Macassangilo, de ora em diante designada por AGECOMACA, Augusto Amado Saite, solteiro, maior, nascido aos 15 de Julho de 1962, natural de Choulue – Chimbunila, filho de Amado Saite e de Ndemeca Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 010404043212F, emitido em 13 de Março de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo, Distrito de Lichinga; Rosita Rachide, solteira, maior, nascida aos 9 de Fevereiro de 1972, natural de Choulue – Chimbunila, filha de Rachide Massengele e de Fátima Ilade, portador do Bilhete de Identidade n.º 010406874697A, emitido em 21 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo, distrito de Lichinga; Amine Jone Tauacali, solteiro maior, nascido aos 3 de Março de 1948, natural de Macassangilo – Chimbunila, filho de Jone Tauacali e de Aiana Alabana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010405950284P, emitido em 6 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo, distrito de Lichinga; Taimo Adine, solteiro, maior, nascido aos 8 de Março de 1936, natural de Macassangilo–Chimbunila, filho de Adine Chipala e de Alusse Assane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010029800Y, emitido em 13 de Abril de 2005, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo, distrito de Lichinga; Aweza Saisse, solteiro, maior, nascido aos 4 de Abril de 1954, natural de Licuvi - Muembe, filho de Saisse Omar e de Surmini Caunga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104965737A, emitido em 7 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo,

distrito de Lichinga; Cassimo Chaibo, solteiro maior, nascido aos 4 de Janeiro de 1992, natural de Macassangilo - Chimbunila, filho de Chaibo Laine e de Assumini Mendes, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102349547M, emitido em 19 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente Macassangilo, distrito de Lichinga; Luquia Abudo, solteira, maior, nascida aos 9 de Agosto de 1975, natural de Macassangilo – Chimbunila, filha de Abudo Aissa e de Adia Assede, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101876096Q, emitido em 5 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo, distrito de Lichinga; Inácio Adine, solteiro, maior, nascido aos 20 de Novembro de 1980, natural de Chimbunila – Lichinga, filho de Adine Alifa e de Amina Sidica, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100563992P, emitido em 5 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo, distrito de Lichinga; Helena Sufiane Alifa, solteira, maior, nascida aos 9 de Novembro de 1969, natural de Macassangilo - Lichinga, filha de Sufiane Alifa e de Aweto Assima, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010404491338Q, emitido em 3 de Setembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo, distrito de Lichinga; Cristina Aly, solteira maior, nascida aos 4 de Setembro de 1976, natural de Macassangilo – Chimbunila, filha de Aly Suedi e de Dauda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010405950283A, emitido em 6 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Macassangilo, distrito de Lichinga e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Macassangilo, de ora em diante designada por AGECOMACA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECOMACA tem a sua sede no edifício sede no Posto Administrativo de Mussa, distrito do Chimbunila, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da comunidade de Macassangilo.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMACA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e

financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMACA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMACA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Chitula, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área

de actuação do comité de gestão comunitária;

- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMACA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMACA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMACA e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOMACA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOMACA, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral; e
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOMACA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOA

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOMACA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Apoio de entidades governamentais e não-governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- e
- c) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOMACA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras; e

- b) Um fundo no valor de 141.545,30MT (cento quarenta e um mil, quinhentos quarenta e cinco meticais e trinta centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMACA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOMACA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMACA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOMACA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMACA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo

quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;

- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMACA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOMACA em todas as manifestações sociais ou acto público; e
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMACA com funções de fiscalização das actividades da AGECOMACA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMACA com observância da lei, pela AGECOMACA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMACA;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOMACA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOMACA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMACA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.



Associação de Gestão Comunitária Mapudje

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 101212238, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Mapudje, de ora em diante designada por AGECOMA constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: Muinama Estevão, solteiro,

maior, nascido aos 3 de Fevereiro de 1988, natural de Unango-Sanga, filho de Estevao Iassine e de Ana Muinama, portador do Bilhete de Identificação n.º 011604234161S, emitido em 8 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mapudje, distrito de Sanga; Iweni Assane, solteiro maior, nascido aos 28 de Dezembro de 1996, natural de Mapudje-Sanga, filho de Assane Aide e de Paulina Bonomar, portador do Bilhete de Identificação n.º 011605713960Q, emitido em 4 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cavago, distrito de Sanga; Nelito Aide Chababe, solteiro, maior, nascido aos 7 de Outubro de 2000, natural de Mapudje-Sanga, filho de Aide Chababe e de Sara Amisse, portador do Bilhete de Identificação n.º 011607228287N, emitido em 24 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mapudje, distrito de Sanga; Binamuli Buchili, solteiro, maior, nascido aos 10 de Junho de 1949, natural de Unango-Sanga, filho de Buchili Laulange e de Assina Bonomar, portador do Bilhete de Identificação n.º 011606758022F, emitido em 29 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mapudje, distrito de Sanga; André Saide Amuli, solteiro, maior, nascido aos 2 de Janeiro de 1962, natural de Maniamba-Lago, filho de Saide Amuli e de Aua Bonomar, portador do Bilhete de Identificação n.º 011605714022P, emitido em 4 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Linlondje, distrito de Sanga; Amisse Cassimo, solteiro, maior, nascido aos 4 de Outubro de 1988, natural de Miala-Sanga, filho de Cassimo Aide e de Laina Alifa, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100050574B, emitido em 9 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lilondje, distrito de Sanga; Edina Carlos Taimo, solteira, maior, nascida aos 28 de Junho de 1996, natural de Mapudje-Sanga, filha de Carlos Taimo Imede e de Lucia Telela, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011605131422B, emitido em 8 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mapudje, distrito de Sanga; Fátima Amisse Bonomar, solteira maior, nascida aos 9 de Junho de 1979, natural de Licole-Sanga, filha de Amisse Bonomar e de Awa Ali, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011606588518B, emitido em 22 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bagarila, distrito de Sanga; Delimira Tomás, solteira, maior, nascida aos 16 de Novembro de 1994, natural de Unango-Sanga, filha de Tomás Amide e de Maria Amide, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011606199203I emitido em 12 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mapudje, distrito de Sanga; Cassimo Assane, solteiro, maior, nascido

aos 12 de Abril de 1951, natural de Maniamba-Lago, filho de Assabe Buanar e de Alaina Muemed, portador do Bilhete de Identificação n.º 010088670L, emitido em 15 de Fevereiro de 2008, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mapudje, distrito de Sanga e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Mapudje, de ora em diante designada por AGECOMA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOMA tem a sua sede no edifício sede no Posto Administrativo de Unango, distrito do Sanga, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da comunidade de Mapudje – Unango – Sanga.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOMA pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMA tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Mapudje, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária; e
- Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMA, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMA e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOMA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOMA, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral; e
- Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOMA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMA

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOMA:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOMA promova para realização dos seus objectivos;
- Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOMA na prossecução dos seus objectivos;
- Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOMA advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- Rendimento de actividades culturais;
- Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- Apoios, contribuições e quotas;
- Apoio de entidades governamentais e não-governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada; e
- Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOMA para o seu funcionamento conta com:

- Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras; e
- Um fundo no valor de 172.962,53MT (cento setenta e dois mil novecentos sessenta e dois cinquenta e três

centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOMA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOMA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;

f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e

g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOMA em todas as manifestações sociais ou acto público; e
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMA com funções de fiscalização das actividades da AGECOMA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMA com observância da lei, pela AGECOMA

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral; e

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOMA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOMA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.



Associação de Gestão Comunitária Mazogo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 101212181, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Mazogo, de ora em diante designada por AGECOMAZO constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos: Anastácio Ndala Saide, solteiro, maior, nascido aos 10 de Janeiro de 1987, natural de Bandeze- Lago, filho de Ndala Saide e de Fátima Aide, portador do Bilhete de Identificação n.o 010101079123I, emitido

em 30 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze; Edina Bunaia, solteira, maior, nascida aos 13 de Janeiro de 1957, natural de Mazogo - Lago, filha de Bunaia Saide e de Adija Omar, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010102365027I, emitido em 14 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mazogo; Luís Imede, solteiro, maior, nascido aos 12 de Agosto de 1987, natural de Mazogo, filho de Imede Caisse e de Fatima Jabidi, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101608731B, emitido em 15 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga; Imede Caisse Muenheheri, solteiro, maior, nascido aos 13 de Abril de 1931, natural de Mazogo - Lago, filho de Caisse Muenheheri e de Tuana Assinchi, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101834874B, emitido em 19 de Janeiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mazogo - Lago; Marta Imede, solteira maior, nascida aos 16 de agosto de 1986, natural de Mazogo - Lago, filha de Imede Aide e de Ibraimo amido, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010306507288B, emitido em 27 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mazogo - Lago; Fátima Jabite, solteira, maior, nascida aos 4 de Junho de 1934, natural de Maniamba - Lago, filha de Jabite Ali e de Jó Saide, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010101834612P, emitido em 13 de Janeiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga; Inês Imede, solteira, maior, nascida aos 9 de Agosto de 1972, natural de Bandeze - Lago filha de Imede Amide e de Dadia Amido, portadora do Bilhete de Identificação n.º 0101015027831Q, emitido em 27 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Bandeze - Lago; Ndala Omar, solteiro, maior, nascido aos 2 de Outubro de 1947, natural da Cidade de Bandeze - Lago, filho de Omar Ndala e de Mumine Chaibo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101875867M, emitido em 2 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mazogo Lago; Joaquina Chaibo, solteira, maior, nascida aos 3 de Fevereiro de 1990, natural de Mazogo - Lago, filha de Chaibo Anussa e de Joaquina Aide, portadora do Bilhete de Identificação n.º 0101015549443F, emitido em 22 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mazogo - Lago; Chaibo Jaime Nsuo, solteiro, maior, nascido aos 16 de Junho de 1975, natural de Metamgula - Lago filho de Nsuo Aissa e de Fátima Chaibo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101609152B, emitido em 17 de março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitanda, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Mazogo, de ora em diante designada por AGECOMAZO, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOMAZO tem a sua sede no edifício sede no Posto Administrativo de Maniamba, distrito do Maniamba, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da comunidade de Mazogo.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOMAZO pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMAZO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMAZO, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMAZO tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Mazogo, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;

- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária; e
- Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMAZO pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMAZO, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMAZO e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOMAZO, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOMAZO, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais á AGECOMAZO.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMAZO

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOMAZO:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOMAZO promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOMAZO na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOMAZO advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada; e
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOMAZO para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 288.105,00MT (duzentos oitenta e oito mil, cento e cinco meticais), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A., entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMAZO, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOLIPA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMAZO composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOMAZO;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMAZO, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMAZO.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOMAZO em todas as manifestações sociais ou acto público; e
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMAZO com funções de fiscalização das actividades da AGECOMAZO de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMAZO com observância da lei, pela AGECOMAZO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMAZO;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral; e
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOMAZO existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOMAZO extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMAZO, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação de Gestão Comunitária Mpacachi

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212564, uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária Mpacachi, de ora em diante designada por AGECOM, constituída por cidadãos nacionais:

Abel Saide, solteiro, maior, nascido a 22 de Junho de 1983, natural de Assumane, Lichinga, filho de Saide Agida e de Fátima Imede, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010306963340J, emitido a 26 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago;

Amili Buchir, solteiro, maior, nascido a 2 de Outubro de 1987, natural de Chilotochi, Lago, filho de Buchir Abdala e de Lúcia Imede, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010179148F, emitido a 24 de Maio

de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago;

Cassonga Ali Muenheher, solteiro, maior, nascido a 23 de Agosto de 1949, natural de Unango, Sanga, filho de Saide Ali e de Muanalabo Omade, portador do Bilhete de Identidade n.º 011605361605S, emitido a 8 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Luíça, distrito de Lichinga;

Elivia Chaibo, solteira, maior, nascido a 25 de Março de 1950, natural de Maniamba, Lago, filha de Chaibo Ngalango e de Suaiba Zuber, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100403723B, emitido em 21 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago;

Ernesto Blaque Yacubo, solteiro, maior, nascido a 17 de Outubro de 1959, natural de Maniamba, filho de Blaque Yacubo e de Aida Assane, portador do Bilhete de Identidade n.º 01030171897J, emitido a 28 de Outubro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago;

Fernando António Mussa, solteiro, maior, nascido a 20 de Setembro de 1959, natural de Maniamba, filho de António Mussa e de Adunia Ndala, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100881967N, emitido a 29 de Dezembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago;

Jacobe José, solteiro, maior, nascido a 15 de Junho de 1992, natural de Matitima, Lago, filho de José Paco e de Talumba Gribate Mlando, portador de Bilhete de Identidade n.º 010301718958B, emitido a 11 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago;

Lucas Gribate Mlando, solteiro, maior, nascido a 5 de Maio de 1940, natural de Lucambo, Lago, filho de Gribate Mlando e de Essita Ngumbila, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101750598S, emitido a 25 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago;

Lúcia Milagre Maulana, solteira, maior, nascida a 14 de Outubro de 1956, natural de Lichinga, filha de Milage Maulana e de Madelena Mussa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102356859B, emitido a 10 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago;

Tobias Pedro, solteiro, maior, nascido a 2 de Junho de 1966, natural de Chissindo, Lago, filho de Pedro Grebate e de Joana

Jafar, portador do Bilhete de Identidade n.º 010307236010I, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba, distrito de Lago. E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Mpacachi, de ora em diante designada por AGECOM, e é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOM tem a sua sede no edifício sede do posto administrativo de Maniamba, posto administrativo de Maniamba, distrito do Lago, na província de Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Chipoulo, Mpacachi, Maniamba, Lago.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOM pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOM é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOM tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Mpacachi, através

da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;

- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso a recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGEKOM pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGEKOM todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em filiar-se e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGEKOM e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGEKOM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à AGEKOM uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGEKOM.

CAPÍTULO III

Dos fundos da AGEKOM

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGEKOM:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGEKOM promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGEKOM na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGEKOM advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privadas;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGEKOM para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 197.395,84MT (cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e cinco meticais, oitenta e quatro centavos), a serem

depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGEKOM são:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Direcção
- c) O Conselho fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGEKOM a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGEKOM, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGEKOM;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGEKOM, mediante o voto de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGEKOM.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a AGEKOM em todas as manifestações sociais ou acto público;
- Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGEKOM com funções de fiscalização das actividades da AGEKOM de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGEKOM com observância da lei, pela AGEKOM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da AGEKOM;
- Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- Emitir parecer por escrito sobre

actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgue necessário;

- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos os bens da AGEKOM existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGEKOM extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGEKOM, do património aplicar-se-ia o preceituado na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Akshaya Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 101290913, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Akshaya Investments, Limitada, entre:

Hariprasad Thirumanyam, casado, maior de idade, natural de Sathrawada, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R7208534, emitido em Vijayawada, Índia, a 10 de Novembro de 2017 e válido até 9 de Novembro de 2027, com domicílio na Índia com o NUIT 164282783; e

Satyapal Reddy Kalva, casado, maior de idade, natural de Kothachuru, Índia, de nacionalidade indiana, portador do

Passaporte n.º Z4817007, emitido em Lusaka, Zâmbia, a 25 de Maio de 2018 e válido até 24 de Maio de 2028, com o NUIT 164282945, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Akshaya Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro Chigodzi, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação, de produtos e insumos agrícolas, compra de produtos agrícolas com agricultores e agências em Moçambique e exportação dos produtos, entre outros cereais, ervilhas, feijão vermelho (Rajma), milho, entre outros cereais, para qualquer origem, prestação de serviços agrícolas, consultoria agrícolas e outros serviços e actividades comerciais afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Hariprasad Thirumanyam, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Satyapal Reddy Kalva, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 100.000,00MT ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;

d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente Hariprasad Thirumanyam e Satyapal Reddy Kalva.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem a seus cargos ou são destituídos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Foram eleitos os senhores Hariprasad Thirumanyam e Satyapal Reddy Kalva, como membros da administração da sociedade.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2020. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Alfa Energy, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Alfa Energy, Limitada, matriculada sob NUEL 101233472, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Rashid Hussein Ares, solteiro, de nacionalidade queniana, residente na Rua Capitão Pais Ramos, casa n.º 434, bairro do Esturro, cidade da Beira; e

Ibrahim Adan Hassan, solteiro, de nacionalidade queniana, residente na Rua Capitães Pais Ramos, UC-D, casa n.º 434, Esturro, na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Alfa Energy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede sita ao longo da Estrada Nacional n.º bairro Canhandula, distrito do Dondo, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer cidade da República de Moçambique, por simples deliberação da gerência.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto importação e exportação de combustíveis, agenciamento e trânsito de combustíveis, comércio de óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rashid Hussein Ares; e

b) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Adan Hassan.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Rashid Hussein Ares, o que, para tanto, são nomeados sócios gerentes, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Ansulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101270106, uma entidade denominada Ansulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Anne-Laure Elisabeth Jacqueline Josserand, solteira maior, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 18EH73633, emitido a 14 de Agosto de 2018 e válido até 13 de Agosto de 2028, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1296, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ansulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, e é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1296, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos:

- Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas;
- Actividades de fotografia e filmagem;
- Animação e edição de vídeos e outros conteúdos;
- Actividades de edição de livros, jornais, revistas, e outras publicações;
- Organização de eventos e *workshops*;
- Design* e promoção de moda;
- Agenciamento de modelos;
- Confeção de vestuário e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Anne-Laure Elisabeth Jacqueline Josserand.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 16 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ASAP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade ASAP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101039153.

Lourenço de Eckert Fone, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente na Rua Dom Francisco Barreto, UC-C, casa 315, Terceiro Bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ASAP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Francisco Barreto, Terceiro Bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais,

sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de protocolo (casamentos, seminários, workshops, festas, galas, conferências);
- Prestação de serviços de reparação e manutenção de frio;
- Prestação de serviços de limpeza e fumigações particulares;
- Prestação de serviços de *rent-a-car*;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- Prestação de serviços de entregas (*delivery*);
- Prestação de serviços de tramitação de documentos;
- Prestação de serviços de organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para a qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, pelo sócio Lourenço de Eckert Fone em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) de quotas, correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Em caso de cessão de quotas pelo sócio, à sociedade é reservado o direito de preferência

na sua aquisição, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Lourenço de Eckert Fone, desde já nomeado gerente.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AT. Prime Engenharia & Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade AT. Prime Engenharia & Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101261298, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Daniel Tarcisio Pozza, solteiro, maior, nascido a 22 de Julho de 2016, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; e

Paolo Pozza, natural de Vicenza, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA5349131, emitido pelas Entidades Migratórias de Itália, residente na Rua dos Oprimidos, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica

Constituem o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de AT. Prime Engenharia & Construções, Limitada, com sede na Rua dos Oprimidos, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam que as circunstâncias o justifiquem e que sejam legalmente justificados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade AT. Prime Engenharia & Construções, Limitada, tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços tais como atividades de concepção; construção civil, instalação e manutenção mecânica, hidráulica e eléctrica para indústria, para produção e distribuição de energia também do tipo renovável, para pesquisa tecnológica e para o sector de óleo e gás;
- b) Aluguer de máquinas, equipamentos e aparelho de trabalho;
- c) Transporte nacional e internacional;
- d) Conceção, construção e montagem de sistema de tratamento de água que seja potável ou residual;
- e) Construção, instalação, manutenção, mecânica eléctrica e hidráulica para a indústria civil;
- f) Aluguer de camiões;
- g) Exercício de restauração, hotelaria e turismo; exportação e importação de qualquer tipo de produto, incluindo madeira e silvicultura, que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida;
- h) Fiscalização de obras, prestação de serviço e consultoria;
- i) Prestação de serviços gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 51%, equivalente a 765.000,00MT (setecentos e sessenta cinco mil metcais), pertencente ao sócio Daniel Tarcisio Pozza;
- b) Uma quota no valor de 49%, equivalente a 735.000,00MT (setecentos e trinta cinco mil metcais), pertencente ao sócio Paolo Pozza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou, mas vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todas as partes dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua responsabilidade, em juízo e fora dele, activa e passivamente cabem ao sócio e procurador Paolo Pozza, casado, natural de Vicenza, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA5349131, emitido pelas autoridades competentes de Itália, residente na Rua dos Oprimidos, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica, que desde já fica nomeado administrador, para comprar e vender, exportar e importar todo o tipo de móveis, bem como todos os artigos de decoração de interiores e seus similares que considerar por necessários, bem como movimentar a crédito ou a débito todas as contas bancárias de que a sociedade seja titular, requisitar e assinar cheques, praticando e assinando tudo o que se mostre necessário aos elencados fins específicos, para quaisquer exigências normais ou extraordinárias, pela actividade empresarial, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Está conforme.

Beira, 30 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dimension Engineering Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Dimension Engineering Solutions, Limitada, matriculada, sob NUEL 101288552, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Tambudzai Mwatutura, casado, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º BN891543, emitido em Harare, a 14 de Maio de 2010, residente na Rua Comandante Digo de Sá, n.º 2157, cidade da Beira; e

Cynthia Chengetayi Mwatutura, casada, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º EN149297, emitido em Harare, a 23 de Agosto de 2014, residente na Rua Comandante Digo de Sá, n.º 2157, cidade da Beira.

Constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dimension Engineering Solutions, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira,

podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade ter por objecto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tambudzai Mwaturura;
- b) Uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cynthia Chengetayi Mwaturura.

CLAÚSULA QUARTA

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende dos sócios.

CLAÚSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tambudzai Mwaturura, e desde já nomeado director-geral.

Dois) O administrador não poderá constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

CLAÚSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicados na República de Moçambique.

CLAÚSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



Electro Cec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas 29 a 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Chinaca Elias Chinaca, solteiro, maior, natural de Maquival-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102897689I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, e residente no bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio;

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electro Cec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Electro Cec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 16 de Junho, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil (fiscalização de obras, vias de comunicação e instalações eléctricas);
- b) Fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Chinaca Elias Chinaca, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-

gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do sócio;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Março de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.



Ervanária AIM Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10135317, uma entidade denominada Ervanária AIM Global Moçambique, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos em anexo; entre:

Primeiro: Kwizera Olivier, solteiro, maior, natural de Kigali – Ruanda, residente na cidade da Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão n.º 73 e casa n.º 34; titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo com o registo n.º 458-00014064 de sete de Agosto de dois mil e dezasseis e emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Segundo: Naphtal Niyogakiza, solteiro, maior, natural de Bujumbura - Burundi, residente na Vila de Boane, rua Eduardo Mondlane, bairro 2, quarteirão n.º 2 e casa n.º 55; titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo com o registo n.º 520-00000353 de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito e emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Terceiro: Bayete Mutsetse Dimande, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung n.º 230, bairro da Sommerschild, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700230P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Setembro de dois mil e dezasseis.

Quarto: Julião Dimande Júnior, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, residente

na Avenida Mao Tse Tung n.º 230, bairro da Sommerschild, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700232I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Setembro de dois mil e dezasseis.

Declaram pelo presente contrato que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ervanária AIM Global Moçambique, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo e irá estabelecer agências e sucursais no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A importação e exportação de suplementos alimentares, plantas e ervas medicinais, produtos farmacêuticos e material médico, cirúrgico, reagentes e equipamentos hospitalares e sua comercialização a grosso e a retalho, venda de medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos bem como a prestação de serviços;
- O treinamento de pessoas em técnicas de vendas para a promoção de suplementos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), assim distribuídos:

- Kwizera Olivier, com 33% (trinta e três por cento) do capital, equivalente a 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil metcais);
- Naphtal Niyogakiza, com 33% (trinta e três por cento) do capital, equivalente a 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil metcais);
- Bayete Mutsetse Dimande, com 17% (dezasseis por cento) do capital, equivalente a 85.000,00MT (oitenta e cinco mil metcais);
- Julião Dimande Júnior, com 17% (dezasseis por cento) do capital, equivalente a 85.000,00MT (oitenta e cinco mil metcais).

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada de numerário ou espécie, bem como pela incorporação dos suprimientos, lucros ou reservas.

Três) Pode-se exigir dos sócios prestações suplementares além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas. As prestações suplementares serão proporcionais as quotas. As prestações suplementares serão restringidas à quantia a determinar em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece do consentimento dado em assembleia geral da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passa para os sócios.

Quatro) Qualquer cessão ou alteração das quotas feitas sem observância no disposto nos presentes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios Kwizera Olivier e Naphtal Niyogakiza que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato a conceder;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes ou mandatário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não determine formalidades para a sua convocação a assembleia geral será convocada por meio de carta registada dirigida aos sócios e entregue em mão com aviso de recepção ou por outro meio electrónico de comunicação aceite na legislação aplicável.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

Lei aplicável

Os presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Essa Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306364, uma entidade denominada Essa Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Khuram Shahzah Nagra, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00106708A, casado com Nazia Khuram sob regime de cumunhão total de bens e residente nesta cidade de Maputo, condomínio Vila Sol n.º 64 e bairro Triunfo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Essa Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 334 rés-do-chão, quarteirão n.º 10 e bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo

peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação do único sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital, numa única quota pertencente ao sócio único Khuram Shahzah Nagra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Khuram Shahzah Nagra, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ET e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta datada do dia onze do mês de Novembro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, na sua sede social sita no bairro Central, Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e cinquenta e seis, primeiro andar porta quatro, Município de Maputo, reuniram-se em assembleia extraordinária os sócios da sociedade ET e Associados, Limitada, com o capital social de cem mil meticaís onde foi deliberada a alteração da denominação da empresa, a mudança da sede e do objeto na qual os sócios decidiram as referidas alterações por unanimidade.

Em consequência da referida deliberação fica alterada a redacção dos artigos em causa dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Healty Med, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3143, 2.º andar, flat 6, bairro Central.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos, indispensáveis à sua atividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição em 15 de Outubro de 2015.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e distribuição de medicamentos e material médico-cirúrgico;
- b) Prestação de serviços de saúde ocupacional;
- c) Prestação de serviços de emergências médicas;
- d) Advocacia em questões de saúde;
- e) Serviços de farmácia;
- f) Serviços clínicos.

Maputo 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Flow Finanças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, no dia 2 de Março de 2020, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Flow Finanças, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101297756, que se regerá pelos seus estatutos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A Flow Finanças, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 41, casa 891, cidade de Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por simples deliberação da Administração, devendo para tal obter as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da administração, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de IT; e
- b) Fornecimento de Plataformas de TI para bancos, fornecedores e financiadores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações e alienar participações de qualquer sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), que corresponde a 85% do capital social, pertencente ao sócio Flow Finance Limited;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), que corresponde a 15% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Filimone Muíanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de três (3) membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Oito) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade pelo período inicial de 4 anos, os senhores:

- a) Michael Glen Burrel, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00207024, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 16 de Janeiro de 2017 e válido até 15 de Janeiro de 2027;
- b) Francisco Filimone Muianga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035585C, emitido, a 31 de Dezembro de 2019 e com validade vitalícia; e
- c) Khapametsi Maleke, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00188014, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 1 de Setembro de 2016 e válido até 31 de Agosto de 2026.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Maio de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da Sociedade FNB Moçambique S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 2.550.596.900,00MT (dois mil quinhentos e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil e novecentos meticais), matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 12.540, a folhas 162 do Livro C – 30, contribuinte fiscal n.º 400076391, os accionistas deliberaram aumentar o capital social da sociedade em 219.658.236,72MT (duzentos e dezanove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e seis meticais e mil e setenta e dois centavos), passando o capital social a ser de 2.770.255.136,72MT (dois mil setecentos setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e seis meticais e setenta e dois centavos), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do n.º 1, do artigo 4 do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

ARTIGO QUARTO

Um) Sem limitação dos direitos da sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.770.255.136,72MT (dois mil setecentos setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e seis meticais e setenta e dois centavos), representado por 27.702.552 acções, cada uma no valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) (...)

O Técnico, *Ilegível*.

Gamito Posse Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas zero cinco, a folhas dez, do livro de escrituras avulsas número cento e doze, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da conservadora e notária superior, Jaqueline Jaime Nuva Singano, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade de advogados, unipessoal de responsabilidade limitada, de Gamito Feliciano Posse, a qual se regará nos termos dos artigos seguintes:

Gamito Feliciano Posse, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 3312, UC – D, quarteirão 5, casa n.º 259, 13.º Bairro – Alto da Manga, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101136295A, emitido em 1 de Fevereiro de 2017, na cidade da Beira.

Constituí uma sociedade de advogados, no regime de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regará de acordo com as seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade de advogados adopta a firma Gamito Posse Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Artur Canto de Rezende, n.º 267, 6.º Bairro – Chaimite, zona do Maquinino, 2.º andar esquerdo, porta n.º 49, cidade da Beira, província de Sofala. Podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda sua abrangência permitida por lei; Gestão de serviços jurídicos; Tradução ajuramentada de documentos de carácter legal; Administração de massas falidas e Agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à uma só quota, pertencente a Gamito Feliciano Posse.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do sócio único e mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer modalidade permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gamito Feliciano Posse, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer, terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Advogados associados e estagiários)

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissionais, advogados profissionais não

sócios que têm a qualidade de advogados associados e advogados estagiários.

Dois) Os advogados associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da Advocacia, bem como demais normativos regras e responsabilidades emergentes dos acordos que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os advogados associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os advogados estagiários prestarão os serviços jurídicos sob responsabilidade, orientação e tutela do patrono, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamento de estágio profissional, regulamento e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de Advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem com demais normativos regras e responsabilidades emergentes dos acordos que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Cinco) Os demais direitos e deveres dos advogados associados e estagiários serão previstos no contrato de trabalho e outros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e o Código Comercial vigente.

Está conforme a original.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 21 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano*.



Gigante Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300463, uma entidade denominada Gigante Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato social entre: Rafael Emílio Jimenez Feliz, de nacionalidade dominicana, solteiro, portadora do DIRE n.º 11DO00003024C, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 16 de Agosto de 2018, natural de Santo Domingo e residente na Avenida Tomas Nduda n.º 1339, na cidade de Maputo; e Grinni Marina Hernandez Suarez, de nacionalidade dominicana, solteira portadora

do DIRE n.º 11DO00005156S, emitido pelos Serviços de Migração aos 10 de Janeiro de 2019, natural de Castelo e residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 2304, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação de Gigante Motors, Limitada

Dois) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1285, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de camiões, viaturas ligeiras e motos;
- b) Venda de peças subalentes;
- c) Reparação e manutenção de camiões, viaturas ligeiras e motos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Venda de lubrificantes;
- f) Importação e exportação;
- g) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000.000,00MT de (cinco milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Emílio Jimenez Feliz;

- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Grinni Marina Hernandez Suarez.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente contrato social, será o correspondente ao respectivo valor nominal.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à Lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por

outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;
- f) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- g) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de cem por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral, um director de administração e finanças e um director de *marketing* que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro director, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território

nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- d) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- g) Suprir as faltas de directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela única assinatura do director de administração e finanças;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não sócios.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Rafael Emílio Jimenez Feliz para o cargo de Administrador até a primeira assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção é regida por contratos de trabalho celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros de mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nele representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Prestígio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Global Prestígio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101294641, Natal Varicho Nhamutucua, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Global Prestígio – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no bairro da Ponta-Gea, rua de São Francisco de Azevedo, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único Natal Varicho Nhamutucua.

Parágrafo único: poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, e cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este de direito de preferência.

Parágrafo único: Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Natal Varicho Nhamutucua, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve mas continuara com herdeiros ou representante legal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente de seis em seis meses para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

ARTIGO NONO

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2020. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101293181, Flávio Edson Veríssimo da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, residente no bairro do Munhava, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade unipessoal é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da dada da sua constituição e adopta a denominação Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Posto Administrativo da Beira, no bairro de Pioneiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Comércio a grosso e a retalho de motociclos, peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Flávio Edson Veríssimo da Silva, com uma quota de 100% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Três) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares á sociedade, da qual necessite, nos termo e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do único sócio Flávio Edson Veríssimo da Silva, que desde já é nomeado sócio administrativo.

Dois) Os sócios poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados

actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecido por Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2020. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

HWA Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da acta em que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas catorze horas, reuniram-se na sede social observância de quaisquer modalidades prévia de convocação, conforme consentido pelo Código Comercial em assembleia geral extraordinária da sociedade HWA Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100652447, com o capital social de cem mil meticais pertencente aos sócios Gao Jingle e Gao Jianqiang, com seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Deliberar sobre a mudança dos dos nomes dos sócios, de Gao Jingle e Gao Jianqiang para Jingle Gao e Jianqiang Gao.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas cotas desiguais assim distribuídas:

- Uma cota do valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertence ao sócio Jingle Gao;
- Uma cota do valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Jianqiang Gao.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e a gerência pertence a Jingle Gao, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2020. – A Conservadora, *Illegível*.

Igreja Ministério de Adoração Pentecostal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 101005062, denominada Igreja Ministério de Adoração Pentecostal, constituída pelos senhores: Santos Domingos Saene, Albino Nhacapembe, Bernardo Caetano Fatia, Mário António Bernardo e Bonifácio João Sardinha, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A igreja de adoração pentecostal é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é regida pelo presente estatuto, Regulamento Interno e pela legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A igreja é de âmbito nacional, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete e pretende desenvolver a sua actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Promulgar o evangelho de Jesus Cristo em conformidade com a Sagrada escritura reconhecendo a palavra de Deus como nosso guia e regra;
- b) Realizar culto de Deus;
- c) Educar em matéria de vida cristã e disciplina espiritual; e

- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos, cerimónias fúnebres e outras cerimónias próprias da Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Igreja Ministério de Adoração Pentecostal, todos os cidadãos nacionais e estrangeiras, de ambos sexos, maiores de dezoito anos, vivendo dentro ou fora dos território nacional, desde que duma forma voluntária aceitem e concordem com os estatutos e o regulamento interno da congregação.

Dois) A qualidade de membro da Igreja Ministério de Adoração Pentecostal, adquire-se mediante a aprovação da candidatura feita pela Assembleia Geral e homologada pelo presidente do Conselho de Direcção, numa sessão pública de culto, para o feito preparada, ouvido o Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da Igreja são:

- a) Membros principantes – os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros a prova – os que completarem os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- c) Membros efectivos – os membro que já foram baptizados e recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de e todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimentos da igreja;
- d) Membros Fundadores – os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja que tenham se incrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros nomeadamente:

- a) Gozar os privilégios concedidos aos membros de acordo com o seu estatuto ou qualidade de membros;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- c) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com as actividades da igreja;

- d) Defender-se em caso de sofrer uma sanção; e

- e) Apresentar propostas sobre questões úteis e de interesse para o desenvolvimento da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros nomeadamente:

- a) Difundir o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Participar na realização das actividades programadas na Igreja;
- c) Esforçar-se com vista a entrada de novos membros na Igreja;
- d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, a disciplina, a Bíblia Sagrada e o regulamento interno da Igreja; e
- e) Observar outros deveres próprios dum membro da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seu titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, com direito a uma renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição dos membros e suas competências)

Um) A Assembleia Geral é composta pelo pastor geral, pastor geral adjunto, e secretário-geral.

Dois) São competências do pastor geral:

- a) Convocar e pedir as sessões da comissão executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos no presente estatuto; e
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Assembleia Geral.

Três) São competências do vice pastor geral:

- a) Substituir o pastor geral na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Quatro) São competências do secretário-geral:

- a) Substituir o vice-pastor geral na sua falta ou impedimentos;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração do estatuto;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades a das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamentos;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do pastor geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do pastor geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país, indicando a data, hora, local e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exigem uma maioria qualidade de três quartos dos votos memntros presente, designadamente na:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão gestor da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um superintendente geral, secretário e um tesoureiro geral.

Dois) Compete ao superintendente geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos, assinar com o secretário-geral os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Três) Competente ao secretário:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar com o superintendente geral os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de conta dos dirigentes dos departamento da Igreja;
- e) Responsabilizar-se em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Competente ao tesoureiro Geral:

- a) Assinar com supertendente geral os cheques bancários e outros títulos, documentos que represente responsabilidades financeira para a Igreja;
- b) Ter sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do conselho da direcção e provação pela assembleia Geral;
- e) Responsabilizar pela organização dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Competente do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutos regulamentos e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividade e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regularmente e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem admissão à membrazia da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) Propor a assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando verificar se a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;
- h) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedade para Igreja;

- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- k) Exercer o voto de qualidade nas decisões da comissão executivo e da Assembleia Geral;
- l) Coordenar e dirigir as actividades do conselho de direcção convocar e presidir as respectivas reuniões;
- m) Autorizar os pagamentos, assinar com o secretário-geral os cheques, ordem de pagamentos e outros título e que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja; e
- n) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto; e
- o) Administrar a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei os reserva para Assembleia Geral, e em especial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Escalaões subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral assim como Conselho de Direcção operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalaões subsequente. A competência das comissões e departamento que o Conselho de Direcção criar consta do regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com o serviço dos restantes membros que onde a serem seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como diáconos, evangelista, pregadores, exortadores e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja, que não desempenha funções-chaves na Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Igreja;
- b) Emitir pareceres sobre os diversos documentos do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar relatório à Assembleia Geral sobre a vida financeira da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos património e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da Igreja todos os bens moveis e imóveis registados em nome da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros; em gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto, são regulados pelas disposições da lei gerais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Emendas)

O presente estatuto pode ser alterado ou emendado depois de três anos de implementação sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros Intervenientes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o conhecimento jurídico e sua publicação.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2020. — O Conservador, Iúri Ivan Ismael Taibo.

INCOS – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada INCOS – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 234-6, 1º andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de INCOS – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 234-6, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Indústria de processamento de madeira e fabrico de artigos de madeira;
- b) Comércio de madeira, derivados e respectivas ferragens;
- c) Serviços de assistência, *marketing*, comissões e consignações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 153.000,00MT, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Correia Carvalho & Rocha Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 147.000,00MT, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Kruger.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;
- g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;

- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Ficando desde já nomeado o administrador da sociedade o senhor Mohamed Farooq.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos; e
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março dois mil e vinte. — O Técnico, *Illegível*.

K.A. Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número 211-B, deste cartório notarial, perante mim, Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade K.A. Transporte, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de K.A. Transporte, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro A, da cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- d) Construção civil;
- e) Comércio a retalho;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais de quinhentos mil meticais, cada uma e equivalentes a 50% sobre o capital social, pertencentes a Krupal Ashavin Rughnath e Amol Ashavin Rughnath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Illegível*.

KMS Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101291049, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KMS Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Hussien Gulam Mahomed, natural de Nacala-Porto, província de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343173C, residente em Nacala-Porto, cidade de Nacala-Porto, Mutiva, Irfan Vayani, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00043672Q, emitido aos 12 de Julho de 2019, pelos serviços de Migração de Maputo, residente em Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1038, cidade de Maputo e Muhammed Sohail Suleman, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902836J, emitido aos 16 de Maio de 2018, pelos serviços de Migração de Maputo, residente em Avenida Base Ntchiga, n.º 270, Maputo, Distrito Municipal 1, Coop. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação KMS Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, cidade de Nampula, podendo por

deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de materiais de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico;
- b) Comércio de têxteis, vestuários e acessórios;
- c) Comércio de calçados;
- d) Comércio de electrodomésticos, aparelho de rádio e de televisão;
- e) Comércio de perfumes e produtos de higiene;
- f) Comércio de máquinas e de equipamentos de escritório (incluindo móveis) excepto computadores;
- g) Comércio de material de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- h) Comércio de ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís) equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Hussien Gulam Mahomed;

b) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Irfan Vayani;

c) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammed Sohail Suleman, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Hussien Gulam Mahomed, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária duas assinaturas sendo obrigatória constar em todos actos do senhor Hussien Gulam Mahomed seguida de uma assinatura de um dos sócios para validar.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos

expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Médouses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306208, uma entidade denominada Médouses, Limitada, entre:

Primeiro: Hélcias Ruth Lipochi, casada em comunhão geral de bens com Isack Vicente Chiona Lipochi, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, rua Mateus Saul, n.º 75, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048235C;

Segundo: Loice Mona Lipoche Sitole, casada em comunhão geral de bens com Belmiro Bourlotos Colombo Sitole, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chamanculo A, rua Ernesto Paulo, Prédio n.º 146, rés-do-chão, flat n.º 20, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168696S;

Terceiro: Lucinda da Graça Fernando Alfândega, casada em comunhão geral de bens com Isack Vicente Chiona Lipoche Júnior, natural de Chokwe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100682353A;

Quarto: Sheena Inês Lipoche, casada em comunhão geral de bens com Remiro Valente, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, rua Mateus Saul n.º 75, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171931Q;

Quinto: Nilza Brígida Nhagutou Jala, solteira, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, rua Mateus Saul, n.º 75, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102775403J.

Constituem uma sociedade por quotas, regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Médouses, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Mateus Saul, talhão n.º 21, no bairro das Mahotas, quarteirão 7, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos:

- Prestar serviços de abertura e limpeza de furos de água;
- Venda e montagem de bombas submersíveis;
- Venda de água;
- Construção e montagem de fontenárias;
- Montagem de bombas com sistema de painel solar;
- Construção de pequenas cisternas;
- Estudos geofísicos;
- Consultorias diversas;
- Prestação de serviços de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Hélcias Ruth Lipochi com uma quota de valor nominal (120.000,00MT) cento e vinte mil meticais, correspondente a (60%) sessenta por cento do capital social;
- Loice Mona Lipoche Sitole, com uma quota de valor nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a (10%) dez por cento do capital social;
- Lucinda da Graça Fernando Alfândega, com uma quota de valor nominal de

(20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a (10%) dez por cento do capital social;

d) Sheena Inês Lipoche, com uma quota nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a (10%) dez por cento do capital social;

e) Nilza Brígida Nhagutou Jala, com uma quota nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a (10%) dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Modificações do capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem as sócias mostrarem interesse pela quota da sócia cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando a nova sócia dos direitos correspondentes à sua participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, desde já passa a cargo da sócia Hélcias Ruth Lipochi, que é nomeada directorageral com plenos poderes.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade, através do consentimento da assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual bem como as contas do exercício económico referentes ano transacto.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mendes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mendes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mendes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Compra e transformação de frutos do mar.

Dois) Exportação de frutos do mar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Sérgio Belo Serafim Mendes, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro vinte e cinco de Junho, área

Municipal da Vila de Vilankulo, portador do Passaporte n.º N616219, emitido pelos Serviços de Migração de Portugal, aos 31 de Março de 2015, titular do NUIT 161091049.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sérgio Belo Serafim Mendes com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Mine Spec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dois de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101013057, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mine Spec, Limitada, constituída entre os sócios Mário Jorge Roldão da Mata Adriano de Sousa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101555577B, emitido aos 4 de Setembro de 2013, pelos serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente nesta cidade de Nampula e Laurel Adele Fortune, casada, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010702354P, emitido aos 23 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Constituem entre si a presente que na sua vigência regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Mine Spec, Limitada, e tem a sua sede, Bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula. E a duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Comércio a retalho e grosso dos artigos;
- i) Veículos automóveis e motociclos;
- ii) Peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos;
- iii) Comércio de equipamentos electrónicos;
- iv) Comércio de vestuário e calçados;
- v) Comércio de electrodomésticos; e
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor monetário de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido por duas quotas pelos sócios Mário Jorge Roldão da Mata Adriano de Sousa com 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente á cinquenta por cento (50%) do capital social subscrito e 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalentes á cinquenta por cento (50%) do capital social subscrito pertencente à sócia Laurel Adele Fortune, respectivamente

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou possivelmente, em juízo ou fora dela fica a cargo de ambos sócios, Mario Jorge Roldão da Mata Adriano de Sousa e Laurel Adele Fortune, que desde já são nomeados administradores, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos administradores.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mox Geotech Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101263509, a Mox

Geotech Drilling, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Mox Geotech Drilling, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro M'padué, na rua da Caloera, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a preparação e pesquisa de água e mineração.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente ao sócio Gulam Jilani Aziz Kolsawala, casado, com Hanifa Ibrahim Gulam Kolsawala, em regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113583J, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, com NUIT 300232884;

Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 60% do capital social pertencente ao sócio Jitendra Jathalal Vora, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R4607691, emitido aos 12 de Outubro de 2017, pelo Serviço de Migração da República da Índia, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 163771888.

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Ramesh Bhikhabhai Karsariya, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R9365820, emitido aos 24 de Janeiro de 2018, pelo Serviço de Migração da República da Índia, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 163718073.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Gulam Jilani Aziz Kolsawala, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mozambique – Sustentabilidade & Geologia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de cinco de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada Mozambique – Sustentabilidade & Geologia, S.A., registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais da Matola sob NUEL 101301397, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 241, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique – Sustentabilidade & Geologia, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou, Touré n.º 241.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia nos domínios do ambiente e da geologia, nomeadamente:

- a) Estudos, consultoria e auditoria ambiental;

- b) Avaliação de impacto ambiental e de ciclo de vida de unidades de gestão de resíduos;
- c) Requalificação ambiental e constituição de sistemas integrados de gestão e de valorização de resíduos e implementação de unidades de recolha, armazenamento e valorização de resíduos;
- d) Monitorização de águas superficiais e subterrâneas;
- e) Geologia, hidrogeologia e geotecnia;
- f) Caracterização e projecções de quantidades de resíduos produzidos;
- g) Análise técnico-económica de novas soluções tecnológicas;
- h) Apoio a actividades de I&D;
- i) Identificação e desenvolvimento de eco-parques e de simbioses industriais;
- j) Formação em gestão de resíduos;
- k) Apoio ao processo de movimento transfronteiriço de resíduos;
- l) Representações.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), que corresponde à soma de mil e duzentas acções no valor de mil meticais (1000,00MT), cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte os presentes estatutos, encontrava-se realizado pelos accionistas cem por cento (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal representado por um Fiscal Único.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas terão direito a voto.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- Designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos e indicados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os três accionistas da sociedade, e eleita Presidente do Conselho de Administração a senhora Marisa Rodrigues Repolho da Conceição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;
- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela simples assinatura da Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois outros Administradores;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a da presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um Fiscal único, que pode ser um singular, ou uma entidade, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interação do Fiscal único com o Conselho de Administração e empresas da sociedade serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Fiscal Único)

Ao Fiscal Único, compete especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- Fiscalizar a Administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em Assembleia Geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A Presidente do Conselho de Administração tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto ante-rior basta apenas a assinatura da Presidente da Conselho d Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões e remissão)

Tudo o que se encontra omisso no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique All Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Que, de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária e conforme a acta avulsa sem número, datada de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte na sede social da sociedade Mozambique All Meat, Limitada, e pela presente escritura pública, o sócio Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes divide a sua quota no valor nominal de oito mil metcais (8.000,00MT) o correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, em duas quotas desiguais e cede dois mil metcais (2.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital (10%) ao sócio Mathys Gerhardus Van Deventer e a outra quota no valor nominal de seis mil metcais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) ao novo sócio Arlindo Francisco Mapande e este por sua vez, retira-se da sociedade.

Que, esta cessão de quotas é feita com todos seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora dividida e cedida de

desigual valor nominal e que o cedente declara haver já recebido dos cessionários, pelo que conferiu à estes plena quitação.

Pelos outorgantes Mathys Gerhardus Van Deventer e Arlindo Francisco Mapande foi dito que aceitam a presente cessão de quota, bem como a quitação de preços nos termos aqui exarados, entrando assim para a sociedade como novo sócio o outorgante Arlindo Francisco Mapande.

Que, em consequência do operado acto, ficam assim alterados os números um do artigo quinto e o um do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil metcais (12.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente Ao sócio Mathys Gerhardus Van Deventer e outra no valor nominal de seis mil metcais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Mathys Gerhardus Van Deventer, que fica desde já nomeado Administrador e representante da sociedade com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Mozambique Mineral Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 96 a 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, a cargo de Nina Fazenda Samissone Langalizai, notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Wei Ren, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaport n.º G46552176, emitido

pela Embaixada da República Popular da China em Zimbabwe, aos onze de Março de dois mil e onze, residente no Bairro Vumba, na cidade de Manica;

Segundo. Wu Xianqiong, solteira, maior, natural de Chongqing, de nacionalidade chinesa, portador do Passaport n.º E22835313, emitido pela MPS Exit & Entry Administration, aos cinco de Julho de dois mil e treze e residente no Bairro Vumba, na cidade de Manica;

Terceiro. Alfredo Domingos Júnior, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085925S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze e residente no Bairro Tambara 2, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Mineral Company, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mineral Company, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 6, Bairro 5, Exposição Feira, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Venda de ouro e pedras preciosas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Wei Ren;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Wu Xianqiong;
- c) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Alfredo Domingos JúnioF.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Wei Ren, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente.

Três) A assembleia será convocada pela sócia gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da gerente, e/ou da presidente do conselho de gerência;

- b) Pela assinatura de um outro gerente e ou representante legal, devidamente constituído a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reinte-grá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Janeiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Osun Consulting Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305473, a entidade legal supra, constituída entre Kabelo Jimmy Huma, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04324749, de dois de Setembro de dois mil e catorze, emitido na África do Sul e Constance Nyasha Musumhiri, casada, de nacionalidade zimbabweana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º FN552935, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito, em Zimbabwe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGOS PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Osun Consulting Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede Bairro Josina Machel, Praia de Tofinho, cidade de Inhambane, podendo assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Fornecimento de serviços de regadio para a comunidade;
- c) Prestação de serviços de consultoria ambiental.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil metcais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Kabelo Jimmy Huma;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil metcais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertence à sócia Constance Nyasha Musumhiri.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios, que desde já são nomeados administradores comerciais, na ausência de um o outro pode se responsabilizar, podendo nomear uma pessoa para lhes representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 12 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pawanga Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pawanga Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL, 101294250, entre:

José Jó Tomo Pantie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana;
Wanga Maria José Pantie, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pawanga Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua Artur Canto

de Resende n.º 256, edifício Sumalia Shopping 2.º andar, porta sessenta.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de *procurement* e fornecimento de bens e materiais diversos, gestão e administração de propriedades próprias e/ou de terceiros, aquisição de moveis e/ou imóveis para uso próprio ou para locação, representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim, mediação da actividade comercial, a grosso e a retalho, medição comercial, importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços a homens de negócios e empresas nacionais e estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), pertencente a José Jó Tomo Pantie, correspondente a 50% (sessenta por cento) do capital social.
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), pertencente a Wanga Maria José Pantie, correspondente a 50% (quarenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer

a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de dois administradores a serem eleitos em assembleia geral, cuja duração dos mandatos é de cinco anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores José Jó Tomo Pantie e Wanga Maria José Pantie.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

RPM Serviços & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101243559, a sociedade RPM Serviços & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação, sede e formas de representação social

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada denominada RPM Serviços & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Contabilidade e auditoria;
- ii) Recursos humanos;
- iii) Despacho aduaneiro;
- iv) Logística;
- v) Assessoria jurídica;
- vi) Corretagem de seguros;
- vii) Agência de viagem.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio, Raul Paulo Mamige, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100673791P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil na Cidade de Tete, aos 4 de Dezembro de 2015, válido até 4 de Dezembro de 2020, natural da Beira, com domicílio na cidade de Tete, com NUIT 101215598.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Raul Paulo Mamige.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao

seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Santos & Mendonça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 40 a 57 do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Rodrigo Marques dos Santos, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122722B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, em catorze de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio; quem intervém por si e em representação da sociedade Comercial por Acções denominada TIRM-Transportadora Ibérica Rodoviária de Mercadorias, S.A.;

Segundo. Edson Dias dos Santos, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101742461B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira, em vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze e residente no bairro 8.º Bairro, Macurungo, na cidade da Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados;

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Santos & Mendonça, Limitada, com sede na cidade da Beira, com o NUEL 100010275, com o capital social subscrito e integralmente realizado em instrumentos, direito e dinheiro de 916.000,00MT (novecentos e dezasseis mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de 458.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Rodrigo Marques dos Santos, uma quota de valor nominal de 366.400,00MT, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio TIRM-Transportadora Ibérica Rodoviária de Mercadorias, S.A.; e uma última quota de valor nominal de 91.600,00MT, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Edson Dias dos Santos.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta realizada no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte, acordaram que a sócia TIRM-Transportadora Ibérica Rodoviária de Mercadorias, S.A.; não mais estando interessada em continuar na sociedade, cede na totalidade as suas quotas à sociedade e os sócios que ficam elevam o capital social de 916.000,00MT (novecentos e dezasseis mil meticais) para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em instrumentos, direito e dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de 3.500.000,00MT, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Marques dos Santos e a última quota de valor nominal de 1.500.000,00MT, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Edson Dias dos Santos.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Fevereiro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Soengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Soengenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 100731169, entre, João José Vaz Rocha, casado, natural de Tete, de nacionalidade portuguesa e Bruno Manuel Rodrigues Teles, casado, natural de Benavente-Portugal, de nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soengenharia, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, na Auto Estrada, rua n.º 9, talhão n.º 497, Manga, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é construção civil de edifícios e obras públicas, vias e comunicações, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais e encontra-se realizado integralmente em dinheiro e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

O sócio João José Vaz Rocha, subscreve por cinquenta por cento (50%) do capital, o que corresponde o valor de setenta e cinco mil meticais; e

O sócio Bruno Manuel Rodrigues Teles, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento (50%) do capital o que corresponde a igual valor de setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, deliberação, representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados

gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;

b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, email dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

A assembleia geral poderá no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Paragrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Seis) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral dos sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avals ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o

obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tendo na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, em Beira, com renúncia expressa qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

T.T. Kennedy Tradução & Interpretação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101303101, a sociedade T.T. Kennedy Tradução & Interpretação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de T.T. Kennedy Tradução & Interpretação – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Matundo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades exportação de resíduos sólidos e venda, tradução e interpretação, aulas de inglês, venda de produtos alimentares, talho, bar e restaurante, criação de animais, aluguer de equipamentos, máquinas, aluguer de viaturas, venda de produtos mineiros e fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Kennedy Tembo Tefula, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106111347N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, aos 8 de Julho de 2016, com NUIT 147954451.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Kennedy Tembo Tefula, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Two Ships Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte na sede social da Two Ships Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL100276453, com o capital de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Paul Stefanus Van Eeden, e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco, o sócio Adérito Francisco Novela Paco cedeu a sua quota a favor do sócio Paul Stefanus Van Eeden, que unifica com a sua primitiva, este por sua vez dividiu a sua quota ora unifica no valor de vinte mil meticais, em duas quotas, sendo uma de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento que cedeu a Rashid Rafiq e outra quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento que reserva para si.

Em consequência da cessão e divisão da quota verificada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas, sendo uma de catorze mil meticais pertencente ao sócio Rashid Rafiq e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Paul Stefanus Van Eeden.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade a nível interno e externo, activa e passivamente cabe ao sócio Rashid Rafiq, sendo que a sociedade fica obrigada apenas por uma assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, assinar

contratos, fazer gestão diária da sociedade, como bem entender, comprar e vender, podendo celebrar escrituras publicas de compra e venda de imóveis, bem como de toda a gestão da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

URU Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade URU Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob NUEL 101291766, Anthony Mark Shayo, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, constiu uma sociedade por quotas que regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma, denominação social e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de URU Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira com sede no Bairro do Macuti, Rua Pedro Barata, n.º 1015, porta 69/197, rés-do-chão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transportes e logísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), totalmente integralizado em espécie e moeda nacional, pertencentes ao sócio único Anthony Mark Shayo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Parágrafo único. Cessando o carácter unipessoal a responsabilidade por cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do único sócio desde já nomeado Anthony Mark Shayo gerente, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições públicas, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social, seja em seu favor ou de terceiros.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeitos.

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xing Fui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306968, uma entidade denominada Xing Fui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Su Guoyang solteiro, de 30 anos de idade, nacionalidade chinesa e residente na Avenida Fernandes Magalhães, n.º 389, na cidade de Maputo portador do Passaporte n.º EC0168715, emitido a 19 de Janeiro de 2018, pela República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xing Fui – Sociedade Unipessoal, Limitada, rígida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na cidade da Matola, Mercado Santos, n.º 368, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, venda de calçados e outros artigos diversos. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar-se as associações nacionais e singu-

lares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único Su Guoyang.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento do sócio.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio Su Guoyang que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O administrador em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do administrador;

Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293017, uma entidade denominada Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Semih Yeter, solteiro, natural de Horsa, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U20508841, nascido aos 5 de Junho de 1991, residente no bairro da Polana Cimento na Rua de Argélia, n.º 165, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Rua da Argélia, bairro Polana Cimento, n.º 165, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de material de construção;
- b) Venda de material de construção;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Prestação de serviço e consultoria na área de construção civil;
- e) Manutenção de infra-estrutura;
- f) Importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20.000,00MT), mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio, Semih Yeter e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Semih Yeter.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 290,00MT